

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 93/2019, que: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE O “DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO CHINESA”. pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação recebeu o **Projeto de Lei Ordinário n.º 93/2019**, de autoria do Vereador **Eduardo Marques**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator, o Vereador **Aerto Luna**.

Em 24/04/2019, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 25/04/2019 e encerrou em 10/05/2019 (**art. 288, “caput” do RICMR**). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal²**. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar tem previsão no **art. 26, da LOMR³**.

O **Projeto de Lei Ordinário nº. 93/2019**, de autoria do Vereador **Eduardo Marques** inclui no calendário oficial do Recife o “DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO CHINESA”.

Em sua justificativa, o nobre vereador discorre sobre as razões que justificam a proposição:

Justificativa do PLO 93/2019 - “Justifica-se tal proposição, em harmonia à Lei Federal Nº 13.686, De 26 De Junho De 2018, data alusiva ao Dia Nacional da Imigração Chinesa.

Estima-se que a comunidade chinesa no Recife seja formada por aproximadamente 5 mil pessoas. O bairro de São José tornou-se a parte mais visível desta presença.

Há ainda a presença da culinária chinesa no cardápio cotidiano dos recifenses, e quando falamos da gastronomia chinesa destacamos os tradicionais restaurantes com clientela assídua, propiciando, também, neste ramo de atividade, emprego para os recifenses”.

No mérito, a proposta demonstra legítimo interesse em promover o debate sobre a presença da comunidade chinesa no Recife.

Neste sentido, a matéria mostra-se adequada para integrar o ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinário nº. 93/2019, de autoria do Vereador Eduardo Marques**.

É o parecer.

1 Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2 “Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

3 Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinário nº. 93/2019**, de autoria do Vereador Eduardo Marques.

Recife, 27 de maio de 2019.

AERTO LUNA
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinário nº. 93/2019, de autoria do Vereador Eduardo Marques.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente